

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Legislação

Diploma - Portaria n.º 283/2020, de 10 de dezembro

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Servico Nacional de Saúde (modelo 56).

Publicação: Diário da República n.º 239/2020, Série I de 2020-12-10, páginas 5 - 9

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do diploma original publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E SAÚDE

Portaria n.º 283/2020, de 10 de dezembro

A <u>Lei n.º 2/2020</u>, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, aprovou, no seu artigo 375.º, o regime que cria a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com o objetivo de garantir a sustentabilidade do mesmo, na vertente de gastos com aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios.

Pela presente portaria é dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável ex vi artigo 7.º do mencionado regime introduzido pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que manda aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o modelo oficial de declaração da contribuição, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º do regime que cria a contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, aprovado pelo artigo 375.º da <u>Lei n.º 2/2020</u>, de 31 de março, e do n.º 1 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da <u>Lei n.º 82-B/2014</u>, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

1 - É aprovado o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios (modelo 56) e respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

7 Fax: (+351) 217 610 132

www.portaldasfinancas.gov.pt

Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

- 2 A declaração deve ser apresentada pelas entidades a que alude o n.º 1 do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, quando aplicável.
- 3 A declaração modelo 56 destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da respetiva contribuição respeitante ao ano de 2020, devendo ser submetida até ao último dia do mês de abril de 2021.

Artigo 2.º **Procedimentos**

- 1 A declaração modelo 56 é enviada por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.
- 2 Os sujeitos passivos residentes no estrangeiro devem, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, designar um representante com residência em território nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária.
- 3 Para a submissão da declaração devem ser seguidos os procedimentos indicados no Portal das Finanças.
- 4 A declaração considera-se apresentada na data da sua submissão.
- 5 Após a submissão da declaração, é criada uma referência de pagamento, que deve ser utilizada para o pagamento da contribuição extraordinária.

Artigo 3.º Dedução de despesas de investigação e desenvolvimento

Nos termos do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, ao valor da contribuição extraordinária apurada são dedutíveis as correspondentes despesas de investigação e desenvolvimento, nos termos do referido no n.º 2 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º **Documentação**

- 1 O sujeito passivo deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 56, que deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, quando aplicável.
- 2 O valor deduzido a título de despesas de investigação e desenvolvimento nos termos do artigo 3.º é suportado por certificação das despesas anuais de investigação e desenvolvimento efetivamente incorridas, emitida por revisor oficial de contas, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal referido no número anterior.

Artigo 5.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

DocBaseV/2020 2/3



2

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 30 de novembro de 2020. - O Secretário de Estado da Saúde, Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes, em 23 de novembro de 2020.

DECLARA (Art.* 375.* da Lei n.* 222220	ÇÃO	Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde			MODELO 56	
1 ANO DA CONTRIB	BUIÇÃO 2		TIPO	DE DECLARAÇÃO		
81		Anual	01		meira bstituição	
3		IDENTIFIC	AÇÃO DO SWEITO P	ASSIVO		
Nome / Designação Social:				NIF		
				01		
4		APURAN	MENTO DA CONTRIBU	IÇÃO		
	BENS TRIBI	UTÁVEIS		Base Tributável	Taxa Aplicável Cont	
Dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro	Valor anual maior ou igual a 10 000 000 €			01	4,0 %	
	Valor anual maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 €			03	2,5%	
e seus acessórios	Valor anual major ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 €			05	1,5 %	
Contribuição apurada					97	
	D de dispositivos médio	os e dispositivos m	édicos para diagnóstico in :	vitro e seus acessórios a	deduzir 88	
				bulção liquidada a pag		
6	IDEN	VTIFICAÇÃO DO	REPRESENTANTE LE	GAL E DO C.C.		
DATA 01 Ann	Miles Dia	82 NF	F do Representante Legal	03 N	# do Contabilista Certificad	

DocBaseV/2020 3/3